

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 29 de Março de 2001



Série

Número 19

## Suplemento

### Sumário

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

**Portaria n.º 23/2001**

Regulamenta as condições de atribuição de equiparação a bolsheiro aos enfermeiros do Serviço Regional de Saúde que frequentem o curso de complemento de formação em enfermagem, nas escolas superiores de enfermagem da Região.

**SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS  
SOCIAIS****Portaria n.º 23/2001**

Pela Portaria n.º 799-E/99, de 18 de Setembro, foi aprovado o Regulamento Geral do curso de complemento de formação em enfermagem, tendo em vista a atribuição do grau de licenciatura em enfermagem, aos enfermeiros titulares do grau de bacharel ou equivalente legal.

Este curso que tem sido ministrado, anualmente, nesta Região, por ambas as Escolas Superiores de Enfermagem, visa abranger todos os profissionais de enfermagem que, estando nas condições legais de se candidatarem, pretendam incrementar as suas habilitações académicas, com evidentes benefícios em termos de valorização pessoal e profissional.

O aumento das qualificações por parte dos seus profissionais acarretará inegáveis vantagens para o Serviço Regional de Saúde, traduzido na melhoria da prestação de cuidados de enfermagem e da qualidade dos serviços.

Importa, por isso, criar os mecanismos necessários para que os enfermeiros possam realizar os seus estudos complementares sem, todavia, descuidar os interesses do serviço, que, neste momento, se debate com carência de recursos humanos.

A realização deste desiderato implica, por um lado, a atribuição aos enfermeiros do estatuto de equiparação a bolseiro, na modalidade de dispensa temporária e parcial de serviço e, por outro, lado, o estabelecimento de condições de modo a assegurar o normal funcionamento dos serviços.

Torna-se necessário assim, partindo do princípio de que todos terão oportunidade, mais cedo ou mais tarde, de realizar os seus estudos, que o acesso se faça de forma gradual e distribuída, evitando-se o despovoamento de alguns serviços.

Assim, manda o Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais, nos termos da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Julho, revisto pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, o seguinte:

- 1 - O presente diploma regulamenta as condições de atribuição de equiparação a bolseiro aos enfermeiros do Serviço Regional de Saúde que frequentem o curso de complemento de formação em enfermagem nas escolas superiores de enfermagem da Região Autónoma da Madeira.
- 2 - Às dispensas de equiparação a bolseiro é aplicável o disposto na lei geral, com as especificidades constantes desta regulamentação.
- 3 - Aos enfermeiros que frequentem o curso de complemento de formação em enfermagem é concedida a equiparação a bolseiro, temporariamente, durante o período de frequência do curso, com dispensa parcial do exercício de funções, no total de catorze horas por semana, desde que reúnem cumulativamente as seguintes condições:
  - a) Ocupem lugar de quadro em estabelecimentos públicos do Serviço Regional de Saúde ou do Centro de Segurança Social da Madeira;
  - b) Tenham sido admitidos no curso de complemento de formação em enfermagem,

ministrado pelas Escolas Superiores de Enfermagem da Região Autónoma da Madeira;

- c) Se encontrem abrangidos pelo contingente fixado por serviço ou por concelho, a definir nos termos dos números seguintes;
  - d) Não exerçam actividades em regime de acumulação.
- 4 - Por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais é fixado, anualmente, o contingente de equiparações a bolseiro, por concelho ou por serviço, consoante se trate, respectivamente, do Centro Regional de Saúde ou do Centro Hospitalar do Funchal.
  - 5 - O despacho que fixa o contingente é publicado, com a antecedência devida, no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira e divulgado adequadamente pelos serviços.
  - 6 - O requerimento para equiparação a bolseiro deve ser apresentado nos serviços respectivos, com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao início do curso.
  - 7 - O modelo do requerimento é aprovado por despacho governamental.
  - 8 - O Centro Regional de Saúde e o Centro Hospitalar do Funchal dão parecer sobre os pedidos dos enfermeiros oriundos dos respectivos serviços, submetendo-os à autorização do Secretário Regional dos Assuntos Sociais.
  - 9 - Os despachos que concedam equiparação a bolseiro são publicados no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira.
  - 10 - No caso do número de requerentes, por concelho ou por serviço, ser superior ao número fixado no contingente, têm prioridade os requerentes melhor classificados, de acordo com a seriação efectuada pelas Escolas Superiores de Enfermagem.
  - 11 - Os enfermeiros só podem beneficiar das dispensas previstas no presente diploma nos dias em que houver actividades lectivas.
  - 12 - O disposto no presente diploma não é acumulável com as regalias previstas na Lei do Trabalhador Estudante.
  - 13 - A autorização de equiparação a bolseiro é revogável, a todo o tempo, com fundamento no incumprimento das obrigações a que ficou sujeito o equiparado.
  - 14 - A presente Portaria aplica-se aos enfermeiros que frequentem os cursos que se iniciem a partir do ano 2002.
  - 15 - A presente Portaria aplica-se, excepcionalmente, com as devidas adaptações, aos enfermeiros que frequentem os cursos de complemento de formação em enfermagem a iniciar em 2001, sendo a

autorização de equiparação a bolseiro concedida caso a caso e condicionada à inexistência de inconvenientes para o serviço.

16 - O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, aos 27 de Março de 2001.

A SECRETÁRIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS,  
Conceição Almeida Estudante

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	2 892\$00, cada;
Duas laudas . . . . .	3 136\$00, cada;
Três laudas . . . . .	5 141\$00, cada;
Quatro laudas . . . . .	5 472\$00, cada;
Cinco laudas . . . . .	5 690\$00, cada;
Seis ou mais laudas . . . . .	6 896\$00, cada.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 55\$00.

## ASSINATURAS

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
<b>Uma Série</b>	4 689\$00	2 410\$00
<b>Duas Séries</b>	9 030\$00	4 515\$00
<b>Três Séries</b>	11 025\$00	5 513\$00
<b>Completa</b>	12 915\$00	6 510\$00

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 118-A/00, de 22 de Dezembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P"

O Preço deste número: 229\$00 - 1.14 Euros (IVA incluído)